



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1025/2013 – DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

**ALTERA A LEI Nº. 872/2010  
E CRIA A CENTRAL DE  
CONTROLE INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O parágrafo único do Art. 18 A passará a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo Único** - A Central de Controle Interno, unidade Central de Controle Interno na Câmara Municipal, integrará a estrutura administrativa e organizacional do Legislativo Municipal, de acordo com anexo I, da Lei nº. 872/2010, sendo setor vinculado à Presidência de Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.”

**Art. 2º** - O Art. 18 B passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 18 B** - Compete a Central de Controle Interno da Câmara Municipal, além das descritas no art. 74 da Constituição federal e art. 76 da Constituição Estadual, as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo equanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Poder Legislativo.

IX – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XI – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Legislativo, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.”

**Art. 3º** - O art. 31 A e o parágrafo 3º do art. 31 A da lei nº. 872/2010 passarão a vigorar com as seguintes redações:

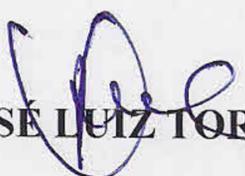
“**Art. 31 A** - Fica criada a função gratificada de Controlador Geral, função de assessoramento do Poder Legislativo Municipal com as seguintes funções, além das descritas no art. 18 B da lei 872/2010 e as criadas por ato da Câmara Municipal.”

“**§3º**. No caso de comprovada a impossibilidade descrita no parágrafo anterior, a presidência da Câmara Municipal deverá nomear para a função de Controlador Geral o servidor efetivo que possui o maior nível de escolaridade dentre os servidores da Câmara”

**Art. 4º**. A nomenclatura “controlador” passará a vigorar, em todas as redações contidas na lei Complementar nº. 872/2010, com a denominação de “Controlador Geral”.

**Art. 5º**. As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**JOSE LUIZ TORRES LOPES**

Prefeito Municipal